

**EE SOROCABA**  
**SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTO**  
CNPJ: 18.202.203/0001-26  
NIRE: 3522753712



JUCESP PROTOCOLO  
0.201.445/16-5



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**SINGULAR**

Pelo presente instrumento particular os signatários abaixo:

**NELI OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, natural de Iguape/SP, nascida em 06/11/1956, inscrita no CPF nº 157.057.958-07, RG nº 8.356.481 – SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Ademir Alegre, nº 95, Bairro Jardim Wanel Ville I, CEP 18.055-024 – Sorocaba-SP; e

**LEANDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Itatiba/SP, nascido em 26/08/1978, inscrito no CPF nº 439.867.388-19, RG nº 48.294.713-5 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Ademir Alegre, nº 95, Bairro Jardim Wanel Ville I, CEP 18.055-024 – Sorocaba-SP;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial "**SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME**" com sede social na Rua Ademir Alegre, nº 95, Bairro Jardim Wanel Ville I, CEP 18.055-024 – Sorocaba-SP; inscrita no CNPJ sob o Nº 18.202.203/0001-26, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27/05/2013 NIRE Nº 35227537121, decidem alterar o Contrato Social nos seguintes termos, cláusulas e condições:

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A pessoa jurídica, a partir desta data, passa a exercer as atividades de: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários; comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

## **RETRANSCRIÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Decidem, ainda, pela retranscrição das demais cláusulas sociais e consolidação do Contrato Social.

**SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**  
**CNPJ: 18.202.203/0001-26**  
**NIRE: 35227537121**

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**NELI OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, natural de Iguape/SP, nascida em 06/11/1956, inscrita no CPF nº 157.057.958-07, RG nº 8.356.481 – SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Ademir Alegre, nº 95, Bairro Jardim Wanel Ville I, CEP 18.055-024 – Sorocaba-SP; e

**LEANDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Itatiba/SP, nascido em 26/08/1978, inscrito no CPF nº 439.867.388-19, RG nº 48.294.713-5 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Ademir Alegre, nº 95, Bairro Jardim Wanel Ville I, CEP 18.055-024 – Sorocaba-SP;

#### **DA DENOMINAÇÃO DA SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob a denominação social de "**SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**", com sede na Rua Ademir Alegre, nº 95, Bairro Jardim Wanel Ville I, CEP 18.055-024 – Sorocaba-SP.

**Parágrafo único** – A sociedade poderá ter filiais e escritórios, constituir representantes nesta ou em qualquer outra cidade no Brasil, embora nesta data não possua.

#### **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 27/05/2013 e sua duração será por tempo indeterminado.

### **DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, exerce as atividades de: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários; comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

### **DO CAPITAL SOCIAL**

O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuída entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL</b>
<b>NELI OLIVEIRA DA SILVA</b>	99 %	R\$ 9.900,00
<b>LEANDRO SOARES DA SILVA</b>	1,00 %	R\$ 100,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente.

### **DA GESTÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA** – A representação ativa e passiva e a administração da sociedade será em conjunto, pelos sócios já qualificados, ou por procuradores seus constituídos em nome da sociedade com poderes "ad judicium" e "ad negotia" para representá-la em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações de interesse da sociedade, ainda quando imporem em ônus reais, encargos ou responsabilidade da mesma, entendido que ficará vedado o uso da denominação social em assuntos alheios à sua finalidade ou em favorecimento de terceiros, tais como aval, fiança e endosso.



**CLÁUSULA SÉTIMA** – As retiradas “pro-labore”, serão estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre o valor das mesmas de acordo com o critério que julgarem conveniente.

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Segundo** – A destinação do lucro líquido a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á proporcionalmente às participações de cada sócio no capital

**Parágrafo Terceiro** – No caso de prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA NONA** – A cada cota do capital social corresponde a um voto nas deliberações da Sociedade.

**Parágrafo Único** – Nos termos do disposto no artigo 1.076 – Inciso I e II da lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive para transformação do tipo societário, assim como na ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades ou ainda para dissolução da sociedade pela vontade dos sócios, por votos representados por, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas de capital da sociedade. Nos demais casos as deliberações deverão ser tomadas por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

### **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A quota de capital de cada sócio é indivisível em relação à sociedade, não podendo ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado direito de preferência, em igualdade de condições e preço. A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios pessoas naturais, passando os herdeiros na forma da lei a fazer parte da mesma, caso estejam interessados.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela maioria dos quotistas em relação ao capital social, ou, se a sua continuidade tornar-se impossível, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de rescisão em relação a um dos sócios, quer por decisão da sociedade ou por força de lei, o valor de sua cota social e demais haveres serão liquidados em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas, com base no resultado obtido no balanço levantado para tal fim.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de falecimento de um dos sócios os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurado em balanço.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em especial concernente a aplicação supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade limitada pelas normas da sociedade simples, naquilo que lhe couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

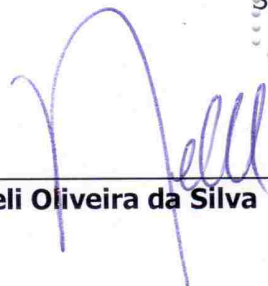
#### **DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de lei especial ou condenação criminal.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO SÃO

PAULO para o devido arquivamento das duas vias de competência, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

Sorocaba, 05 de Fevereiro de 2016.

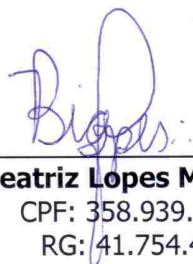


**Neli Oliveira da Silva**



**Leandro Soares da Silva**

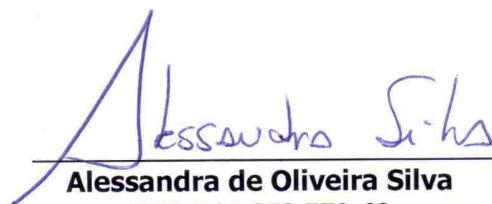
Testemunhas:



**Beatriz Lopes Martin Carvalho**

CPF: 358.939.938-45

RG: 41.754.450-9



**Alessandra de Oliveira Silva**

CPF: 204.878.578-60

RG: 29.453.646-2

